



LEI COMPLEMENTAR N.º 144, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 142, de 16 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 142, de 16 de janeiro de 2024:

I - Fica alterado o Parágrafo único, do art. 27, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Aplica-se às aposentadorias concedidas com base neste artigo, o disposto no art. 37 desta Lei Complementar.”

II - Fica alterado o § 1.º, do art. 29 da Lei Complementar n.º 142, de 16 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Aplica-se às aposentadorias concedidas com base neste artigo, o disposto no art. 37 desta Lei Complementar.”

III - Fica alterado o “*caput*” do art. 51, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 O servidor que tiver cumprido o direito ao benefício de aposentadoria voluntária de que tratam os artigos 18, 19, 20, 21, 27, 28, 29, alínea “a” do art. 30 e art. 31 desta lei, e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. ...”



Art. 2.º Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2024

Sa Santo Antônio da Patrulha, 27 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Tainara da Rocha Muniz  
Secretária da Administração e Finanças em exercício